



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

EMENDA MODIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 146/2025

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1° DO
PROJETO DE LEI 146/2025.

Art. 1°. Fica alterado o artigo 1° do Projeto de Lei 146/2025, o qual altera o parágrafo único, transformando-o em § 1°, e inclui o § 2° ao artigo 42 da Lei Municipal n°. 4.747, de 27 de julho de 1998, institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Vitória, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1°. O artigo 42 da Lei municipal n°. 4.747, de 27 de julho de 1998, que institui o Sistema municipal de ensino do Município de Vitória, capital do estado do espírito santo, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 42. ...

§ 1°. O provimento de cargo para exercícios da função de Diretor será feito na forma regulamentar.

§ 2°. Não podem se candidatar a cargo de Diretor das unidades de ensino da rede pública municipal de Vitória o servidor que tenha atuado, nos últimos 3 (três) anos, como participante de estrutura decisória de:

- a) partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral político-partidária;
- b) Sindicato.” (NR)

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

JUSTIFICATIVA

Quanto à legalidade da presente Emenda, esta se dá conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, as emendas modificativas alteram a proposição inicial sem a modifica-la integralmente, vejamos:

“Art. 216 As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas, aglutinativas e de redação:

(...)

III. Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar integralmente;”

Quanto ao seu mérito, é necessário e imperioso o ajuste na legislação para que se evitem interferências de cunho políticos nas Direções Escolares, influenciando o corpo docente e, conseqüentemente, a rotina e a grade de estudos dos alunos, transformando a Escola numa arena política, quando deveria ser um ambiente de conhecimento e busca pela Educação.

Assim, conto com o voto de cada um de meus colegas para que possamos melhorar ainda mais a educação e o ensino em nossa cidade.

Casa de Leis “Attílio Vivácqua”, 19 de Maio de 2025.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador - PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Gab. n. 701
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4533 / (27) 99223-9649
E-mail: vereadorarmandinho2025@gmail.com



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 19/05/2025 12:57

Checksum: **97D927E9B2C6577E6C618FD724FF0723ACCEF1F37C149BAF1C95119C6C0BAD2E**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300037003900330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.